



Prefeitura Municipal de Barra Longa
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro
Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

Página 2 de 2

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.214
de 06 de 06 de 2019
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

PROJETO DE LEI N° 015/2019

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Barra Longa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e considerando a necessidade de contratar Consultoria na área de Meio Ambiente, submete à aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art.1º. Fica autorizada a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, sob a seguinte classificação orçamentária:

I

01.02.007.20.608.2008.2015.339035 Consultoria
Manutenção Atividades DEP.MUN.SUSTENTABILIDADE E AGRICULTURA
FR 100 - R\$ 92.000,00

Art.2º. A fonte de recursos para a suplementação autorizada no art. 1º será a anulação parcial da seguinte dotação:

I

01.02.001.04.122.0422.2001.339091 Sentenças Judiciais
Manutenção Atividades GABINETE DO PREFEITO
FR 100 - R\$ 92.000,00

Art.3º. Fica autorizada a suplementação do crédito especial autorizado no art. 1º até a metade do seu valor.

Art.4º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2019.


ELISIO PEREIRA BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1^ª, 2^ª e 3^ª DISCUSSÃO

EM 05 DE Junho DE 2019

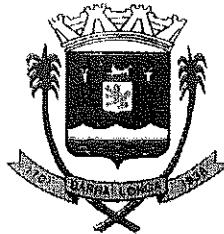
Lucinei do Rosário Canuto

Presidente

CPF 056.046.666-88



Fernando Antônio P. Trindade
Ag. Adm. - Mat. 0014-1
CPF 455.395.536-91



Prefeitura Municipal de Barra Longa
 Estado de Minas Gerais
 CNPJ 18.316.182/0001-70
 Rua Matias Barbosa, 40 – Centro
 Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 015/2019

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente.

Exm°s. Srs. Vereadores.

Submetemos a este colendo Poder Legislativo Municipal o projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial para viabilizar a contratação de Consultoria para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A contratação se justifica, porque o município de Barra Longa foi palco de um dos maiores desastres ambientais do Brasil (o rompimento da Barragem de Fundão – em Mariana/MG, ocorrido em 05 de novembro de 2015) e, em razão disso, acumula passivo ambiental de grande vulto, carecendo de medidas reparatórias, hoje a cargo da Fundação Renova. A supervisão de tais serviços, a sua certificação de qualidade e resultado efetivos fica a cargo do Município. Ainda neste contexto, o Município é destinatário de medidas compensatórias, em razão do dano ambiental sofrido, o que foi dimensionado em obras de infraestrutura urbana e saneamento básico. Assim, a contratação que se pretende objetiva atender o Departamento Municipal de Agricultura e Sustentabilidade na elaboração de estudos ambientais, licenciamentos e principalmente negociações e fiscalização dos serviços realizados pela Fundação Renova, de forma a encontrar caminhos que possam beneficiar e compensar o Município. Além disso, objetiva auxiliar o Município em todas as questões relacionadas ao meio ambiente, suporte na elaboração orçamentária e nos termos de referência mais adequados para os processos licitatórios voltados para o meio ambiente, com o adequado rigor técnico. A contratação se faz necessária devido ao reduzido corpo técnico qualificado da Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG para realizar estudos e análises ambientais.

Por ser matéria de relevante interesse para o erário e para a Municipalidade, contamos com a sua unânime aprovação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2019.

ELÍSIO PEREIRA BARRETO
 PREFEITO MUNICIPAL



Recd. em 03/06/2019
 Fernando Antônio P. Trindade
 Ag. Adm. - Mat. 0014-1
 CPF 455.395.536-91

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 015/2019

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que “dispõe sobre a abertura de crédito especial para aquisição de equipamentos e dá outras providências”.

PARECER: Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para se abrir Créditos Especiais ou Suplementares: a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos.

A autorização legislativa para abertura de créditos suplementares pode ser dada até determinada importância, fixada diretamente na própria lei de meios, pois não pode haver créditos ilimitados. A fixação pode ser feita em valor absoluto ou em percentual sobre o total do Orçamento aprovado ou outro parâmetro qualquer.

O projeto em exame foi elaborado nos exatos termos da Lei nº 4.320, que foi hospedada integralmente pela Constituição da República.

A fonte de recursos para suplementar os créditos especiais está delineada no art. 2º do indigitado projeto.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao duto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 03 de junho de 2019.

1ª Comissão

2ª Comissão